REAL BRASIL
CONSULTORIA
PERÍCIAS • AUDITORIAS • AVALIAÇÕES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

AUTOS: 0001363-75.2015.811.01111 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: TURATTI & CIA LTDA – ME; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA TURATTI; TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

OBJETO: Apresentar o Relatório anual de Atividades da Recuperanda, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Anual de Atividades das Recuperandas.**

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cuiabá (MT), **10 de dezembro de 2024.**

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0083.1928.301015-JEMT

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/07/2025 09:01:59
Número do documento: 24121016045876400000165997227
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121016045876400000165997227
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 16:05:02

REAL BRASIL
CONSULTORIA

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido durante o ano de 2024

GRUPO TURATTI

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/07/2025 09:01:59
Número do documento: 24121016050215100000165997232
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121016050215100000165997232
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 16:05:05

Recuperação Judicial

O Trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

"Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz."

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

"Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/07/2025 09:01:59
Número do documento: 24121016050215100000165997232
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121016050215100000165997232
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 16:05:05

l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do ***caput*** *do art. 63 desta Lei;*

e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/07/2025 09:01:59
Número do documento: 24121016050215100000165997232
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121016050215100000165997232
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 16:05:05

Sumário

1. Considerações Iniciais 5
2. A Recuperação Judicial Do Grupo Turatti - Síntese 5
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2024 6
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora 7
5.1. Turatti Materiais para Construção Ltda - ME 8
5.1.1. Nível De Endividamento Turatti Materiais Para Construção 9
5.2. Liquidez Da Turatti Materiais Para Construção 9
5.3. Turatti e Cia LTDA. – ME 9
5.3.1. Nível De Endividamento Da Turatti e Cia Ltda - ME. 10
5.3.2. Nível De Liquidez Da Turatti e Cia Ltda - ME 10
5.3.3. Mat. de Const. e Const. Turatti LTDA – ME 10
5.3.4. Nível de endividamento da Mat. de Const. e Const. LTDA- ME 11
5.3.5. Nível de liquidez da Mat. de Const. e Const. LTDA- ME 11
5. Considerações Finais 11

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/07/2025 09:01:59
Número do documento: 24121016050215100000165997232
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121016050215100000165997232
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 16:05:05

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea "a".

2. A Recuperação Judicial Do Grupo Turatti - Síntese

As empresas que formam o Grupo Turatti ingressaram com pedido de Recuperação Judicial em 01 de outubro do ano de 2015, apresentando seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 28 de dezembro de 2015.

Neste sentido, diante das diversas objeções apresentadas pelos credores iniciaram-se as tratativas para a designação de data para a realização da AGC.

Todavia, está foi impedida por meios legais através de embargos e outras manifestações, os quais indicavam a necessidade de demais deliberações para prosseguimento do processo.

Nesta senda, inicialmente haviam sido designadas as datas de 25 e 31 de janeiro de 2017 para a realização da Assembleia Geral de Credores. Entretanto, foi solicitado o aguardo de intimação da Recuperanda para cumprimento ao prazo disposto no Art. 36 da Lei 11.101/2005 que dispõe que Assembleia Geral de Credores deve ser convocada com antecedência mínima de 15 dias de sua realização." o que não ocorreu em tempo hábil.

Diante do exposto, posteriormente, indicamos as datas de 14 de fevereiro de 2017, às 09:00min, em primeira convocação e 21 de fevereiro às 09:00min, em segunda convocação a ser realizada no mesmo local, datas estas que também não vigoraram.

Em seguida, foram designadas as datas de 28 de março de 2017 em primeira convocação e 06 de abril de 2017, em segunda convocação. Contudo, estas foram canceladas pelo fato que os editais referentes à assembleia-geral de credores anteriormente agendada, não ocorreu no prazo estabelecido no art. 36 da LRFE.

Como consequência, novamente foi convocada a AGC para a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial, para os dias 18 de maio de 2017, às 09h00min, em primeira convocação, e em 25 de maio de 2017, às 09h00min, em segunda convocação, na sala anexa ao centro catequético, localizado na Rua 21, nº 3315, centro Matupá, CEP 78.525-000 em decisão acostada pelo juízo em 18 de maio de 2017.

A Assembleia foi instalada em primeira convocação. Contudo, na ocasião foi requerida a suspensão do pleito para o 08 de agosto de 2017, 09:00h, no mesmo local, sendo reiterado que somente os credores habilitados e presentes naquele Ato poderiam deliberar na continuidade dos trabalhos, nos termos do que determina a lei 11.101/2005.

Nesta senda, houve a continuação no dia 08 de agosto de 2017, quando prevaleceu por unanimidade a concordância com nova suspensão para o dia 15 de setembro de 2017, às 09:00h, no mesmo local.

Desta feita, no dia 15 de setembro de 2017 houve a aprovação do PRJ da empresa por 100% dos presentes pertencentes a classe I-

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/07/2025 09:01:59
Número do documento: 24121016050215100000165997232
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121016050215100000165997232
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 16:05:05

Trabalhista, por 83,33% dos presentes e 76,99% dos créditos pertencentes a Classe II - Garantia Real e por 94,74% dos presentes e 61,53% dos créditos pertencentes a Classe III- Quirografários presentes e 61,53% dos créditos. - Classe IV - ME E EPP. 100% dos presentes e 100% dos créditos.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.

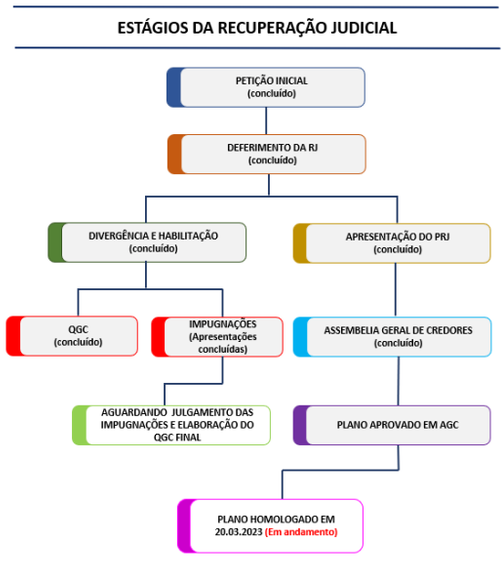

Após a aprovação do PRJ é necessário que o plano seja objeto de análise do d. juízo para verificar se não há cláusulas que estejam em desacordo com a lei.

Neste sentido, verifica-se que até o presente momento não houve apreciação de juízo quanto a homologação ao PRJ, o que dará início ao prazo para cumprimento ao PRJ.

No mais, verificamos que ocorreu a notificação de revogação de mandato por parte da ERS Advocacia, sendo constituída nova procuradora a doutora Bárbara Brunetto inscrita na OAB/MT nº 20.128-O.

Cumpre esclarecer que no ano de 2021 o processo de recuperação judicial do Grupo Turatti foi virtualizado, podendo ser acessado através do PJE/MT.

No ano de 2023, verifica-se que ocorreu a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia de credores na data de 15 de setembro de 2017.

Sendo assim, com a homologação do plano datada de 20/03/2023, deu-se início ao cumprimento do plano pelas recuperandas do Grupo Turatti.

Desta forma, com os pagamentos realizados pelas recuperandas a administradora judicial apresentou nos autos do processo de recuperação judicial **o 1º Relatório de Cumprimento de Plano – ID136823284.**

O processo no ano de 2023 com a homologação do plano pelo magistrado do feito teve movimentações processuais relevantes, bem como foram anexados nos autos os relatórios mensais de atividades e relatório de cumprimento do plano, como já explanado no tópico acima.

Em continuidade no ano de 2024 o processo de recuperação judicial das Recuperandas do Grupo Turatti, está dando continuidade ao cumprimento do plano, para fins de pagamento aos credores.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2024

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Turatti.

Neste sentido, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 10 (dez) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/07/2025 09:01:59
Número do documento: 24121016050215100000165997232
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121016050215100000165997232
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 16:05:05

autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira das Recuperandas.

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	08/02/2024
FEVEREIRO	06/03/2024
MARÇO	05/04/2024
ABRIL	13/05/2024
MAIO	06/06/2024
JUNHO	09/07/2024
JULHO	01/08/2024
AGOSTO	11/09/2024
SETEMBRO	30/09/2024
OUTUBRO	05/11/2024

Nos autos do processo de Recuperação Judicial está AJ apresentou o relatório de cumprimento do PRJ:

- Relatório de Cumprimento do PRJ, nos autos nº 0001363-75.2015.2015.8.11.0111, na data de 12 de dezembro de 2024.

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

O procedimento adotado por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, quanto a documentação contábil da empresa em Recuperação Judicial, encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

4.1 Índices de Endividamento

É uma fonte importante de recursos para que a empresa possa manter suas operações ou ampliá-las.

Os Indicadores de Endividamentos são importantes pois através de suas análises a empresa tem condições de avaliar o montante de dívidas que possui, captada através de Recursos de Terceiros em relação ao seu Capital Próprio – seus Recursos Próprios.

- **Endividamento de Curto Prazo:** utilizado para financiar o Ativo Circulante, caso o endividamento apresentar significativa concentração no Passivo Circulante (Curto Prazo), a empresa poderá ter reais dificuldades num momento de reversão de mercado, pois suas alternativas seria vender seus estoques na base de liquidação forçada, assumir novas dívidas a curto prazo, tendo assim juros mais elevados causando maior despesa financeira;

ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO =	PASSIVO CIRCULANTE
	ATIVO TOTAL

- **Endividamento de Longo Prazo:** utilizado para financiar o Ativo Permanente, propiciando á empresa tempo maior para gerar recursos que saldarão os compromissos;

ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO =	PASSIVO A LONGO PRAZO
	ATIVO TOTAL

- **Endividamento Geral:** indica a

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/07/2025 09:01:59
Número do documento: 24121016050215100000165997232
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121016050215100000165997232
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 16:05:05

proporção de dívidas de uma empresa em relação aos seus Ativos Totais, ou seja, o quanto dos Ativos dos negócios estão financiados por terceiros;

ENDIVIDAMENTO GERAL =	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE / ATIVO TOTAL

- **Endividamento Oneroso:** mede o comprometimento do capital próprio da empresa em relação à sua dívida com bancos e outras que têm custo financeiro embutido, como exemplo debêntures, desconto de duplicatas, etc.

ENDIVIDAMENTO ONEROSO =	EMPRÉTIMOS + FINANCIAMENTOS / ATIVO TOTAL

Quanto a interpretação para o endividamento, normalmente é quanto menor, melhor.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne ao nível de Endividamento das empresas Turatti e Cia Ltda-Me, Turatti Materiais para Construção Ltda-Me e Materiais de Construção e Construtora Turatti Ltda-Me.

Turatti e Cia Ltda-Me

Gráfico 1: Índice de Endividamento Turatti e Cia Ltda-Me

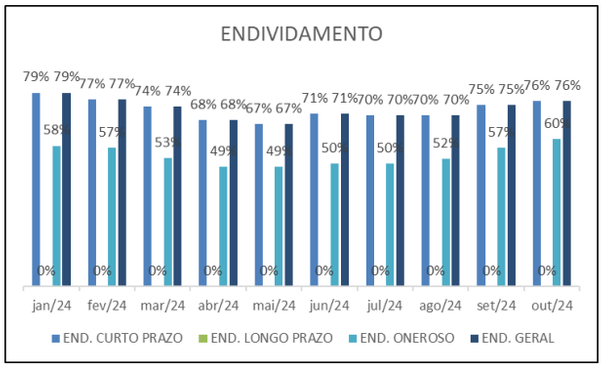

Em seu Índice de Endividamento, a empresa Turatti e Cia apresenta variação nos 04 (quatro) índices, **Curto Prazo** que iniciou com 79% em janeiro oscilando durante o período, finalizando em 76% em outubro, **Longo Prazo** não apresentou saldo, o **Geral** ficou no mesmo patamar que o endividamento de curto prazo e, **Oneroso** iniciou com 58% reduziu e majorou durante o período avaliado, chegando a 60% em outubro.

Turatti Materiais para Construção Ltda-Me

Gráfico 2: Índice de Endividamento Turatti Materiais para Construção

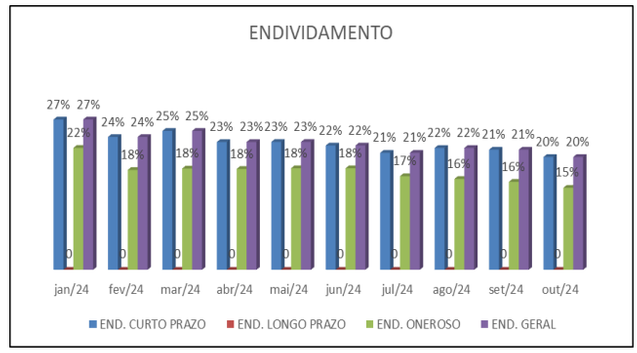

Em seu Índice de Endividamento, a empresa Turatti Materiais para Construção Ltda-Me apresenta variação nos 04 (quatro) índices, **Curto Prazo** que iniciou com 27% em janeiro oscilando durante o período, finalizando em 20% em outubro, **Longo Prazo** não apresentou saldo, o **Geral** iniciou em janeiro com 22% oscilando durante o período chegando em 15% no mês de outubro e, **oneroso** iniciou com 27% reduziu e majorou durante o período avaliado, chegando a 20% em outubro.

Materiais de Construção e Construtora Ltda-Me

Gráfico 3: Índice de Endividamento Materiais de Construção e Construtora Turatti

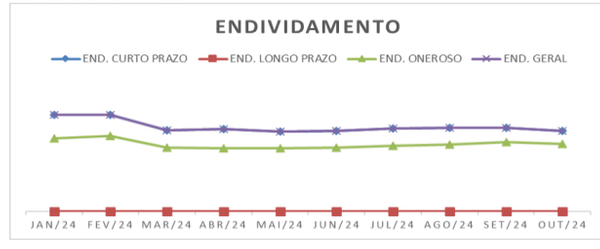

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/07/2025 09:01:59
Número do documento: 24121016050215100000165997232
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121016050215100000165997232
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 16:05:05

Em seu Índice de Endividamento, a empresa Materiais de Construção e Construtora Turatti Ltda-Me apresenta variação nos 04 (quatro) índices, **Curto Prazo** que iniciou com 152% em janeiro oscilando durante o período, finalizando em 126% em outubro, **Longo Prazo** não apresentou saldo, o **Geral** ficou no mesmo patamar que o endividamento de curto prazo e, **Oneroso** iniciou com 115% reduziu e majorou durante o período avaliado, chegando a 106% em outubro.

4.2 Índices de Liquidez

Os Índices de Liquidez possuem a capacidade de demonstrar a situação financeira da empresa, assim como a sua capacidade de saldar suas obrigações.

Existe para tais a interpretação intrínseca, tendo como referência o número 1 (um), se o indicador foi maior que 1 (um) significa que a empresa tem mais direito que obrigações, indicando uma boa liquidez e vice-versa.

- **Liquidez Seca:** indica quanto a empresa possui de Ativos Líquidos, ou seja, bens e direitos de curto prazo exceto estoques para cada R$ 1,00 de obrigações a curto prazo.

LIQUIDEZ SECA =	ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES
	PASSIVO CIRCULANTE

- **Liquidez Corrente:** quanto a empresa possui de bens e direitos de curto prazo para cada R$ 1,00 de dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ CORRENTE =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

- **Liquidez Geral:** quanto a empresa possui no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo para cada R$ 1,00 de dívida total.

LIQUIDEZ GERAL =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Quanto a interpretação para a liquidez, quanto maior, melhor.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam a posição contábil e financeiras das empresas ao nível de **Liquidez**, conforme exposto a seguir.

- **Turatti e Cia Ltda-Me**

Gráfico 4: Índice de Liquidez Turatti e Cia Ltda-Me

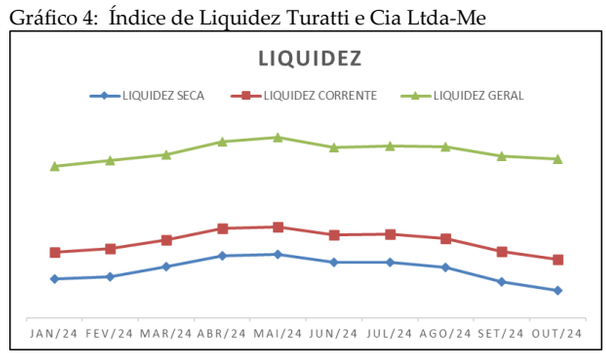

Os níveis de liquidez da empresa Turatti e Cia Ltda-Me, encontram-se a **Liquidez Seca** e a **Liquidez Corrente** abaixo de R$ 1,00, merecendo mais atenção, pois estão desfavoráveis, enquanto a **Liquidez Geral** está acima de R$ 1,00, ou seja, para fins de evidenciar o aspecto da situação econômica financeira, está favorável.

- **Turatti Materiais para Construção Ltda-Me**

Gráfico 5: Índice de Liquidez Turatti Materiais para Construção

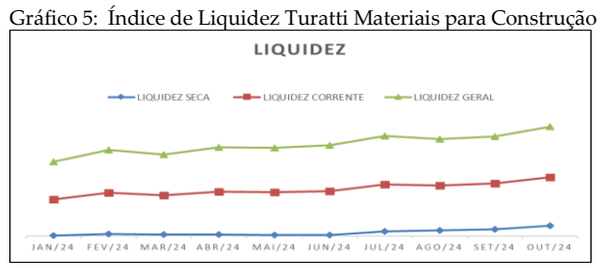

Os níveis de liquidez da empresa Turatti e Cia Ltda-Me, encontram-se a

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/07/2025 09:01:59
Número do documento: 24121016050215100000165997232
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121016050215100000165997232
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 16:05:05

Liquidez Seca abaixo de R$ 1,00, merecendo mais atenção, pois está desfavorável, enquanto a **Liquidez Geral** e **Liquidez Corrente** está acima de R$ 1,00, ou seja, para fins de evidenciar o aspecto da situação econômica financeira, estão favoráveis.

- **Materiais de Construção e Construtora Ltda-Me**

Gráfico 6: Índice de Liquidez Materiais de Construção e Construtora Turatti

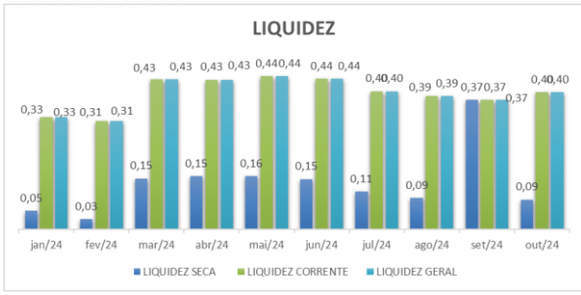

Os níveis de liquidez da empresa Turatti e Cia Ltda-Me, encontram-se a todos abaixo de R$ 1,00, merecendo atenção, pois encontram-se desfavoráveis.

Importante salientar que tais índices demonstram a capacidade de pagamento das empresas frente a suas obrigações.

Concluindo, foram feitas as devidas análises das empresas recuperandas em relação aos níveis de endividamento e liquidez.

5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados,

temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2024.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/07/2025 09:01:59
Número do documento: 24121016050215100000165997232
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121016050215100000165997232
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 16:05:05

REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 11/07/2025 09:01:59
Número do documento: 24121016050215100000165997232
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121016050215100000165997232
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 10/12/2024 16:05:05